

000036

LEI Nº 492, DE 26 DE AGOSTO DE 1959Autoriza a encampação do cemitério da Vila de Gurinhata

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a encampar o cemitério da Vila de Gurinhata, neste Município, construído em terreno de propriedade de Beniz Quirino Ribeiro, cuja área é de 2.916 (dois mil-novecentos-e-dezesseis) metros quadrados, podendo despendar, para a respectiva indenização, até a importância de Cr\$ 259.200,00 (duzentos-e-cinquenta-e-nove-mil-e-duzentos-cruzeiros).


Art. 2º - O pagamento das benfeitorias só será efetuado ao sr. Beniz Quirino Ribeiro, mediante assinatura da escritura de doação do terreno referido no art. anterior.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba própria no orçamento do próximo ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 26 de agosto de 1959.


David Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AQ/..-